



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO FD-nº 01/2023

Regulamenta a matrícula de Alunos Especiais em disciplinas isoladas do curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nos termos da Resolução CoG 3757/1990.

Disposição preliminar

Artigo 1º – Esta Deliberação regulamenta a matrícula de Alunos Especiais em disciplinas isoladas do curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, observado o disposto na Resolução CoG nº 3.757, de 13 de dezembro de 1990, do Conselho de Graduação da Universidade de São Paulo (“Resolução CoG 3757/1990”).

Seção I

Dos Alunos Especiais de Graduação e respectivas categorias

Artigo 2º – Os Alunos Especiais são aqueles definidos nos termos do artigo 1º da Resolução CoG 3757/1990.

Parágrafo 1º – Enquadram-se como Alunos Especiais, para os fins desta Deliberação e observado o disposto no *caput*, os pertencentes às seguintes categorias:

1. intercambistas UNESP e UNICAMP sob o Programa de Intercâmbio Acadêmico entre as Universidades Estaduais Paulistas, celebrado em fevereiro de 2000;
2. intercambistas internacionais inscritos na rubrica “Convênio Internacional de Graduação”;
3. integrantes do programa “USP e a Terceira Idade”;
4. integrantes de outros programas e convênios firmados pela USP ou pela Faculdade de direito; e
5. integrantes avulsos da comunidade externa, assim entendidos os Alunos Especiais que não se enquadrem sob nenhuma das categorias anteriores, mediante requerimento com justificativa, submetido à aprovação pela Comissão de Graduação.

Parágrafo 2º - Os alunos avulsos, referidos no item 5 acima, serão admitidos mediante



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GRADUAÇÃO

requerimento com justificativa, submetido à aprovação pela Comissão de Graduação, para cursar 01 (uma) disciplina.

Seção II

Das Vagas e Matrículas para Alunos Especiais de Graduação

Artigo 3º – Os alunos especiais serão matriculados nas disciplinas por eles escolhidas conforme a disponibilidade de vagas, a compatibilidade de horários das disciplinas e categoria que estiver inserido conforme o artigo 2º.

§ único - As matrículas dos Alunos Especiais e o controle do número de vagas serão realizadas por meio do Sistema de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (*JúpiterWeb*)

Artigo 4º – Compete à Comissão de Graduação, se necessário, estipular, a seu critério, limite para o total de vagas a serem franqueadas a alunos especiais por semestre, considerados os melhores interesses do curso de graduação da Faculdade de Direito.

Seção III

Da Ordem de Prioridades para a Matrícula como Aluno Especial

Artigo 6º – Havendo, na matrícula, concorrência por vagas entre Alunos Especiais serão observadas, sempre respeitado o número de vagas disponíveis, as seguintes limitações e ordem de prioridades entre as categorias de interessados:

I – em primeiro lugar, os intercambistas UNESP e UNICAMP, que poderão ser matriculados em até 24 créditos, por semestre, no âmbito do procedimento ordinário da primeira interação de matrículas;

II – em segundo lugar, os intercambistas internacionais, inscritos na rubrica “Convênio Internacional de Graduação”, que poderão ser matriculados em quantidade ilimitada de créditos, por semestre;

III – em terceiro lugar, os intercambistas de outros programas da USP ou da Faculdade de Direito;

IV – em quarto lugar, tanto os representantes do programa “USP e a Terceira Idade”, que poderão ser matriculados nos termos do regulamento desse programa específico.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GRADUAÇÃO

Disposições Finais

Artigo 7º – O vínculo como Aluno Especial não gera qualquer direito ou expectativa de direito:

I – a vínculo como Aluno Regular do curso de graduação da Faculdade de Direito; e

II – a fruição de benefícios regularmente reconhecidos ao Aluno Regular, a exemplo do acesso ao sistema de passe ou transporte escolar, ao bandeirão, à retirada de exemplares nas bibliotecas da USP, à carteirinha de estudante da USP e a uma conta de *e-mail* USP.

Parágrafo único – Ficam excepcionados do disposto no inciso II do *caput* deste artigo os intercambistas internacionais inscritos na rubrica “Convênio Internacional de Graduação”, na medida em que poderá lhes ser franqueado, durante o período do intercâmbio e a pedido, o acesso a tais benefícios.

Artigo 8º – Ao Aluno Especial será concedida uma certidão de participação e eventual aprovação na disciplina, nessa qualidade, pela Faculdade de Direito, para a produção dos efeitos do artigo 6º da Resolução CoG 3575/1990.

Artigo 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito da USP, 12 de abril de 2023.

Professora Nina Beatriz Stocco Ranieri

Presidente da Comissão de Graduação

Faculdade de Direito da USP